

## TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO SECCIONAL

### INTIMAÇÃO

A Ordem Dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, com fulcro no artigo 139 do Regulamento Geral do EAOAB, c/c com art. 69 caput e seu § 2º e art. 75 da Lei nº 8.906/94, **INTIMA** as partes abaixo citadas, para que querendo, apresente RECURSO, em face dos acórdãos prolatados pela 3ª Câmara do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da notificação deste, salvo quando já intimadas pessoalmente, mesmo que de forma virtual, na sessão de julgamento.

**Acórdão nº 008/2021, Processo nº 823/2016 (número antigo 6166/2011)**, Repte(a): Tereza Cristina Silva Rodrigues, Repdo(a): D. E. X. L. OAB/AL 1.991, Juiz (a) Relator (a): Daniela de Mendonça Brandão e Maranhão. Ementa: Recurso a Terceira Câmara do Conselho Seccional de Alagoas. Representação disciplinar. Abandono de causa sem justo motivo. Extinção processual por abandono da causa patrocinada. Infração disciplinar configurada prevista no inciso XI, do art. 34, do EAOAB. Falecimento do recorrente, extinção da representação disciplinar. Decisão unânime. Recurso da recorrente parcialmente provido o para manter a penalidade de suspensão em face da reincidência em infração disciplina r nos ter mos do Art. 37 II do EAOAB. Redução da suspensão para 45 dias, o nome da recorrente não constava nas publicações da causa patrocinada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Seccional de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 46, II do Regimento Interno da OAB/AL, por

unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

Cláudia Lopes Medeiros

Presidente da 3ª Câmara do Conselho da OAB/AL

## TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO SECCIONAL

### INTIMAÇÃO

A Ordem Dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, com fulcro no artigo 139 do Regulamento Geral do EAOAB, c/c com art. 69 caput e seu § 2º e art. 75 da Lei nº 8.906/94, **INTIMA** as partes abaixo citadas, para que querendo, apresente **RECURSO**, em face dos acórdãos prolatados pela 3ª Câmara do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da notificação deste, salvo quando já intimadas pessoalmente, mesmo que de forma virtual, na sessão de julgamento:

**Acórdão nº 009/2021, Processo nº 2859/2019**, Repte(a): Termo de Instauração Ex Officio, Repdo(a): A. L. A. , OAB/AL 4.678, Advogado Construído do Representado Dr. Alexandre Laurentino de Argolo – OAB/AL 8.559. Juiz Relator: Walter Pitombo Laranjeiras Filho, EMENTA: Recurso à Terceira Câmara do Conselho Seccional de Alagoas. Decisão monocrática da Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina que ratifica a instauração do Processo Ético Disciplinar e aprecia arguição de suspeição anteriormente afastada liminarmente pelo relator instrutor do processo, com base no §2º, art. 100, do CPP. Cabimento. Pretensão recursal exercida “prematuramente”, que se justifica na falta de notificação do recorrente da decisão recorrida. Alegação de nulidade afastada. Comprovado exercício do contraditório e da ampla defesa. Aplicação subsidiária do regramento processual penal, nos termos do art. 68, da Lei 8.906/94. Princípio pas de nullité sans grief. Nulidade de ato que não se declara sem que seja provado o prejuízo por ele causado. Precedentes. Prescrição quinquenal e intercorrente. Inocorrência. Processo Disciplinar Ex Officio derivado de investigação inconstitucional. Validade que se empresta às provas ilícitas a partir da ponderação de valores colocados em xeque no plano concreto. Direito à vida e à segurança que se sobrepõem ao princípio da inadmissibilidade das provas ilícitas no âmbito processual. Doutrina de origem Alemã. Princípio da proporcionalidade. Necessidade e adequação verificadas.

Ilicitude que não retira da OAB sua legitimidade para atuar dentro de seu poder-dever legal de disciplina perante seus inscritos, nos termos do art. 70 da Lei n. 8.906/94. Exceção de Suspeição contra Presidente do TED. Excepto que não mais integra os quadros do TED. Competência do Pleno do respectivo Tribunal. Inteligência dos arts. 100 e 103, §§4º e 5º, do CPP. Analogia ao parágrafo único, do art. 140, do RGEOAB. Rejeição liminar de Exceção de Suspeição prevista no §2º, art. 100, do CPP, que compete a juiz ou relator condutor de seu julgamento. Interpretação [ Documento assinado digitalmente por AC Certisign G7 em 24/07/2021 às 11:21:59. Código do documento: de80c598-3745-42ed-851b-4712301b6d7f. Para autenticar acesse <http://oab-al.org.br/autenticar> ] Versão de impressão 02/08/2021 às 10:45:37 ] 713 20 sistemática. Analogia ao caput do art. 140 do RGEOAB. Apreciação que não cabe ao Conselho Seccional, mas ao Tribunal de Ética e Disciplina, que é o órgão competente para julgar o processo disciplinar, sob pena de se configurar supressão de instância. Incidente que não tem o condão de sustar o curso do feito. Precedente. Recurso conhecido e parcialmente provido para acolher a decisão recorrida como manifestação do não reconhecimento da suspeição apontada pelo ora recorrente, na forma do art. 100 do CPP, e determinar que seja a Exceção de Suspeição autuada em apartado e remetida ao Plenário do TED para seu regular processamento, com retorno do prosseguimento do processo principal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Seccional de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 46, II, do Regimento Interno da OAB/AL, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

Cláudia Lopes Medeiros

Presidente da 3ª Câmara do Conselho da OAB/AL

## TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO SECCIONAL

### INTIMAÇÃO

A Ordem Dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, com fulcro no artigo 139 do Regulamento Geral do EAOAB, c/c com art. 69 caput e seu § 2º e art. 75 da Lei nº 8.906/94, **INTIMA** as partes abaixo citadas, para que querendo, apresente RECURSO, em face dos acórdãos prolatados pela 3ª Câmara do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da notificação deste, salvo quando já intimadas pessoalmente, mesmo que de forma virtual, na sessão de julgamento:

**Acórdão nº 010/2021, Processo nº 8278/2015 (número antigo 2160/2014)**, Repte(a): João Miguel da Silva., Repdo (a): C. J. C. A., OAB/AL 6744-A, Defensor Dativo Andre Craveiro de Lira – OAB/AL 10.383. Juiz Relator: João Carlos da Rocha Ramiro Bastos, EMENTA: Recurso. Representação disciplinar. Prescrição quinquenal. ART. 43 do Estatuto da OAB. Reconhecimento EX OFFICIO. Ausência de fato interruptivo. 1. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos desde a notificação do representado sem que tenha havido decisão condenatória recorrível, deverá ser reconhecida ex officio pelo órgão julgador a prescrição quinquenal do Art. 43 do Estatuto da OAB e arquivado o processo. Vistos, discutidos e relatados estes autos de Recurso em Processo Disciplinar, acordam os Conselheiros da 3ª Câmara da OAB de Alagoas, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Representante/Recorrente para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

Cláudia Lopes Medeiros

Presidente da 3ª Câmara do Conselho da OAB/AL